

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**MARCELO CAMPOS GALUPPO**

**JOSÉ ALEXANDRE RICCIARDI SBIZERA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alexandre Ricciardi Sbizera; Marcelo Campos Galuppo; Silvana Beline Tavares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-748-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

### **Apresentação**

#### PREFÁCIO

Conta-se que os habitantes da ilha de Kós encomendaram a Praxíteles, talvez o maior artista da Grécia clássica, uma escultura da deusa Afrodite para o templo que lhe haviam dedicado. Praxíteles resolveu inovar: esculpiu a deusa nua, saindo de um banho. Os habitantes de Kós ficaram horrorizados, e rejeitaram a escultura (que foi comprada pelos habitantes da ilha de Knidos, onde o MGL – Movimento Grécia Livre – ainda não era suficientemente influente para evitar as mudanças que estavam em curso). Até então, era canônico na arte grega que homens se representavam nus e mulheres decorosamente vestidas. Mas não há cânon que dure muito, quando se trata de arte. Arte e literatura são o domínio do engenho e da invenção. Talvez isso nos ajude a pensar como o método da Literatura e da Crítica da Arte podem ser úteis para se pensar o direito. Desde o processo de sua positivação, ocorrido no século XIX, o direito passou a ser visto como obra humana e, como tal, sujeito às mesmas transformações por que passavam as sociedades, não necessariamente no mesmo ritmo dessas mudanças: às vezes seguiam-se-lhes com séculos de atraso, às vezes antecipavam-se-lhes em décadas.

É provável que o que haja de mais impressionante no campo de estudos sobre Direito e Literatura (e Direito e Arte) seja sua capacidade de antecipar o movimento que, ocorrendo no seio da sociedade, só mais tardiamente apresenta-se sob a forma normativa do direito: os trabalhos apresentados nessa nova edição do GT Direito, Arte e Literatura são um exercício de antecipação do futuro.

Nada melhor, portanto, do que iniciar este livro retornando a um passado cuja espírito era de anunciar e criar o futuro: o Modernismo. Mario Cesar da Silva inicia mostrando como uma concepção antropofágica (e radicalmente positivista – em sua crença na ciência e na razão) de direito já se apresentava na poligrafia de Oswald de Andrade (antecipando em mais de cinquenta anos os institutos do divórcio, da eutanásia e realizando a crítica do feudalismo e da propriedade improdutiva – que eram, afinal, a “pedra de toque” do edifício jurídico herdado do Império e que precisava ser abandonado e deixado para trás).

Na mesma época que o modernismo se desenvolvia no Brasil, a Europa passava pelo desencanto que caracterizava nos primeiros anos do século XX, e Franz Kafka apresentava uma versão derrotada do homem aniquilado pela máquina dos sistemas sociais. Ayrton

Borges Machado e Lara Ferreira Lorenzoni discutem em seus artigos o momento em que a humanidade se descobria desamparada frente à falência dos projetos inerentes ao Estado moderno. Desiludido com o que descobria, o homem se inscrevia no mundo da memória interrompida, em que o futuro não se ligava mais ao passado.

A Literatura e a Arte, no entanto, sempre se apresentaram como antídoto contra a força opressora dos sistemas sobre o ser humano. Voltando ao modernismo brasileiro, todo seu poder de denúncia tem servido, ainda hoje, de inspiração para experiências transformadoras do direito. Esse é o caso da obra de Ariano Suassuna e de Jorge Amado. Esse também é o caso dos trabalhos de Gilmar Assis Siqueira, Teófilo Marcelo de Arêa Leão Jr. e Rogério Cangussu Dantas Cachini, que investigam o modelo de ressocialização do método APAC, de José Moisés Ribeiro, Amanda Taha Junqueira e José Sérgio Saraiva, que investigam o papel da arte no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, e de Daniela Carvalho Almeida da Costa, Gabrielli Santos Lacerda da Silva e Cássio Roberto Uruga Oliveira, que investigam o papel da justiça restaurativa na ressocialização do menor ofensor.

Enquanto esses últimos trabalhos demonstram o papel educativo (em sentido lato) da arte e da literatura para a sociedade, é evidente que também desempenham um papel decisivo na formação de operadores jurídicos, que pode ser profundamente impactada pelo recurso a elas. Lincoln Mattos Magalhães e Jânio Pereira da Cunha relatam o uso de obras literárias (*O Mercador de Veneza*, de W. Shakespeare e *O Processo*, de Franz Kafka) na educação da sensibilidade jurídica dos alunos de Direito e Ana Paula Cardoso e Silva, Cláudia Aparecida Coimbra Alves e Frederico de Andrade Gabrich demonstram como o uso da Storytelling pode contribuir para desenvolver-se a habilidade de relatar fatos dos futuros profissionais jurídicos e reduzir o tempo que se utiliza nessa atividade em processos judiciais, aumentando a eficiência de sua comunicação.

Além da literatura, o GT contou com diversos trabalhos sobre outras artes. Mariane Beline Tavares explora questões de gênero a partir da obra da artista cubana Ana Mendieta, na qual, a partir da interação corpo-Terra, desenvolve-se uma dialética entre a existência e a resistência. Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Gabriela Sroczynski Fontes e Maristela Carneiro analisam o filme *A baleia* (*The Whale*, 2022) para mostrar como preconceitos podem limitar a vida de suas vítimas a condições menos que humanas. Laíze Aires Alencar Ferreira e Thiago Augusto Galeão de Azevedo, recorrendo aos conceitos foucaultianos de biopolítica e biopoder mostram, analisam como a assimetria de poder no Brasil se relaciona ao tema do controle sobre grupos minoritários a partir da série de televisão *The Boys*. Andrei Domingos Fonseca e Jordy Arcadio Ramirez Trejo investigam o problema do marco temporal para as comunidades indígenas a partir da análise do documentário *À Sombra do*

Delírio Verde (2011), que apresenta a comunidade indígena Guarani-Kaiowá, mostrando como o neoliberalismo é uma ameaça para as comunidades indígenas em geral. Debora Loosli Massarollo Otoboni e Henrique Lacerda investigam a ressignificação constante de memes pelo seu uso social e como esse processo se liga de forma metafórica ao processo de mudança da interpretação jurídica.

DIREITO E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UM DIÁLOGO COM ALGUNS TRECHOS DAS OBRAS DE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, de Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinho, aponta para o tema das diferenças de sensibilidade dos juristas, artistas e autistas a partir de intersecções da obra de Drummond e de alguns votos de ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.889.704 de São Paulo.

O conjunto dos trabalhos apresentados, a profundidade e diversidade de métodos para análise e de autores pesquisados demonstram a sedimentação teórica acumulada pelos anos de discussão empreendida pelo GT, e revelam a aquisição de uma massa crítica sobre a matéria que raramente pode se encontrar fora do Brasil.

José Alexandre Ricciardi Sbizera (Faculdades Londrina)

Marcelo Campos Galuppo (UFMG/PUC Minas)

Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás)

# RELAÇÕES ENTRE O NEOLIBERALISMO E O MARCO TEMPORAL A PARTIR DE À SOMBRA DE UM DELÍRIO VERDE

## RELATIONSHIPS BETWEEN NEOLIBERALISM AND THE TEMPORAL TIMEFRAME FROM THE “À SOMBRA DE UM DELÍRIO VERDE”

Andrei Domingos Fonseca <sup>1</sup>  
Jordy Arcadio Ramirez Trejo <sup>2</sup>

### Resumo

O avanço das violações de direitos dos povos indígenas no Brasil é um fato incontestável. Dentre as diversas problemáticas que vitimizam essa parcela da população brasileira estão o alto índice de violência contra os corpos originários, bem como uma série de conflitos territoriais que não só os tiram de suas terras ancestrais, mas que também os aniquilam. É nesse cenário, especificamente, na região sul do Estado do Mato Grosso do Sul, que o documentário “À Sombra de um delírio verde” realiza essa denúncia. Assim, a presente pesquisa busca responder o seguinte problema: como é possível relacionar o avanço do neoliberalismo e do marco temporal com a realidade de povos indígenas sul-mato-grossenses apresentada no documentário “À sombra de um delírio verde”? Assim, conseqüentemente, o objetivo da autoria está em identificar a relação do cenário de violações de direitos de pessoas indígenas presente no documentário citado, em meio ao marco temporal e ao neoliberalismo. Para responder o questionamento, a metodologia dedutiva foi aplicada, paralelamente, com revisão bibliográfica e teórica em periódicos com ênfase na análise de artigos científicos e de livros teóricos sobre o tema em comento. Ao final da pesquisa, restou constatado que a articulação entre o direito e arte pode ser um elemento fundamental para trazer à tona demandas inviabilizadas, bem como pode promover a resolução de conflitos históricos em uma realidade social marcada pelo avanço de políticas de morte.

**Palavras-chave:** Povos indígenas, Mato grosso do sul, Direito e arte, Neoliberalismo, Marco temporal

### Abstract/Resumen/Résumé

The advance of violations of rights of indigenous peoples in Brazil are an indisputable fact. Among the various problems that victimize this portion of the Brazilian population are the high rate of violence against the original bodies, as well as a series of territorial conflicts that not only take them away from their ancestral lands, but also annihilate them. It is in this scenario, specifically, in the southern region of the State of Mato Grosso do Sul, that the

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Professor Colaborador de Direito na UENP.

<sup>2</sup> Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bacharel em Direito pela Universidad Nacional Federico Villarreal (UNFV). Bolsista CAPES.

documentary “À Sombra de um delírio verde” carries out this denunciation. Thus, the present research seeks to answer the following problem: how is it possible to relate the advance of neoliberalism and timeframe with the reality of indigenous peoples from Mato Grosso do Sul presented in the documentary “À sombra de um delírio verde”? Thus, consequently, the objective of the authorship is to identify the relation of the scenario of violations of rights of indigenous people present in the cited documentary, amid the timeframe and neoliberalism. To answer the question, the deductive methodology was applied, in parallel, with a bibliographical and theoretical review in journals with an emphasis on the analysis of scientific articles and theoretical books on the subject under discussion. At the end of the research, it was found that the articulation between law and art can be a fundamental element to bring up unfeasible demands, as well as to promote the resolution of historical conflicts in a social reality marked by the advancement of death policies.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Indigenous peoples, Mato grosso do sul, Law and art, Neoliberalism, Timeframe

## 1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Os direitos dos povos indígenas têm sido violados cada vez mais ao longo dos anos. Esse contexto, é marcado também pela invisibilidade e estigmatização da existência dessas pessoas que é carregada por uma série de ações e discursos racistas. Apesar da Constituição Federal trazer uma série de inovação em defesa dos direitos tradicionais, existem uma série de fatores que colocam em xeque a efetivação desses direitos em distintos poderes do Estado Brasileiro.

O avanço e força do agronegócio é um desses dilemas que compromete a efetivação desses direitos, paralelamente, a uma série de conflitos que ceifa a vida inúmeros indígenas ao longo dos anos. Um Estado brasileiro que apresenta um grande índice desse tipo de situação é o Mato Grosso do Sul.

Sobre ele, o documentário “À sombra de um delírio verde” denuncia uma série de violações de direitos do povo *Guarani Kaiowá*, na região sul do referido Estado, marcado pelo alto índice de indígenas em trabalhos análogos à escravidão, bem como pelo processo contínuo de resistência e luta de povos originários por suas terras tradicionais.

Assim, essa pesquisa tem como problema de pesquisa a seguinte pergunta: como é possível relacionar o avanço do neoliberalismo e do marco temporal com a realidade de povos indígenas sul-mato-grossenses apresentada no documentário “À sombra de um delírio verde”? Conseqüente, a pesquisa tem como objetivo identificar a relação do cenário de violações de direitos de pessoas indígenas presente no documentário citado, em meio ao marco temporal e ao neoliberalismo.

A metodologia dedutiva foi trabalhada com revisão bibliográfica e teórica em periódicos com ênfase na análise de artigos científicos e de livros teóricos sobre o tema em comento. Ainda, foi utilizado como base para estruturação e condução das ideias, o documentário já mencionado anteriormente que também serviu como pontapé inicial para entendimento da realidade vulnerável da comunidade *Guarani Kaiowá* e seus diversos outros enquadramentos de vulnerabilidade.

Nesse sentido, na primeira seção do artigo foram discutidos os aspectos que permitem a colisão entre o direito e arte, uma vez que a construção de uma narrativa empenhada em retratar a realidade e solucionar problemas são pontos em comum entre essas duas áreas. Já na

---

<sup>1</sup> Esse artigo apresenta avanço em pesquisas já realizadas pelo primeiro autor nos últimos anos. Dentre elas, está sua dissertação de mestrado defendida em 2023.



segunda seção, foi discutido aspectos relacionados ao marco temporal, neoliberalismo e o agronegócio junto a realidade dos povos indígenas citados. Por fim, restou constatado que articulação desses elementos demonstram o avanço de uma política de morte diante daqueles que subvertem a ordem capitalista do Estado.

## **2. DIREITO, ARTE E VIDAS VULNERÁVEIS: DOCUMENTÁRIOS COMO FORMA DE DENÚNCIA**

O professor Renato José Moraes (2017, p. 110) defende que o direito pode ser caracterizado principalmente como uma forma de técnica ou arte, na divisão dos saberes aristotélicos, com especificidades na sua compreensão e aplicabilidade, cujas certezas e exatidões estão distantes do alcance do trabalho exercido por seu operador, uma vez que o “(...) seu objeto é a realidade humana concreta, com sua precariedade e contingência. Tal foi o entendimento dos juristas romanos e medievais, e segue defensável nos dias de hoje.” (MORAES, 2017, p. 107).

Nesse contexto, a finalidade dessa técnica supracitada está pautada na resolução de um problema concreto, na produção de demandas externas ao agente e na experimentação de conhecimento prático (MORAES, 2017, p. 94). Com isso, nas últimas décadas, novas tendências surgiram buscando pensar o direito por meio de suas relações com outras manifestações culturais como o direito e literatura e o direito e cinema (MARTINEZ, 2015). É diante dessa busca incessante pela solução de litígios que a análise do documentário “À Sombra de um Delírio Verde” surge. Aqui a “vida vivida” é o pilar da discussão e dá espaço para que o direito possa estabelecer suas reflexões por intermédio do cinema.

O cinema é uma forma de narrativa, da mesma forma que a história e o direito (CHUEIRE; MILANI E SILVA, 2020, p. 628). Desse modo, a presença de uma narrativa é essencial para a relação com o tempo dos eventos e sua organização. Além disso, ela “lida com a temporalidade da experiência humana, a qual se dá em determinado espaço e constrói um enredo (...)” (CHUEIRE; MILANI E SILVA, 2020, p. 628). Portanto, um de seus principais objetivos é a transmissão de uma mensagem aos telespectadores.

Dado o caso em discussão, o documentário é um gênero audiovisual de caráter autoral, cuja definição está estruturada na “construção singular da realidade” (MELO, 2002, p. 23). Assim, diante das narrativas documentais, a busca é pelas asserções do novo universo apresentado com ênfase nos pontos palpáveis e não ficcionais (BRAGA E VAZ DA COSTA,

2014, p. 167-168). A partir do momento que uma dada realidade social passa a ser discutida, o direito pode acabar se tornando um pilar fundamental para responder indagações que por ventura foram desencadeadas ou que já existiam.

Ancorada no plano real, a produção independente “À sombra de um delírio verde”, dirigida por An Baccaert, Cristiano Navarro e Nicola Mu, lançada em 2011, tem como cenário a região sul do Estado do Mato Grosso Sul, situada na fronteira com o Paraguai, marcada por possuir uma das maiores populações indígenas do Brasil em situações de conflitos territoriais (GAVILAN, FONSECA, 2020, p. 244). Apesar de mais de uma década desde seu lançamento, a obra possui certo “frescor”, uma vez que a realidade retratada ainda continua praticamente a mesma, porém com enquadramentos ainda piores com o avanço pandêmico (TERENA, 2020).

Na premissa do documentário, o povo indígena, *Guarani Kaiowá*, é expulso de seus territórios tradicionais devido a um processo desgastante de colonização que os fazem ocupar uma parcela inexpressiva de seu espaço originário. Diante de suas terras estão plantados milhares de hectares de cana-de-açúcar por multinacionais que, aliadas ao governo, apresentam o etanol como um tipo de combustível “ecologicamente correto” e “limpo”. Paralela e ironicamente a isso, a comunidade *Guarani Kaiowá* vive sem terras, sem florestas e conseqüentemente com fome. Aliás, como muito bem pontuado por Carolina Maria de Jesus (2014), a fome tem cor.

Como se não bastasse, a popularização de que “o agro que é pop, o agro é tech e o agro é tudo.” é naturalizada ainda mais (ROSSI, BECKER, 2019, p. 160). A falta de alternativas coloca adultos e adolescentes indígenas em situações de trabalho infantil (quando o caso), atravessados em grande parte dos casos, por condições análogas à escravidão. Na tentativa de resistência, lideranças indígenas são assassinadas enquanto o ataque aos territórios tradicionais segue seu percurso mortificador.

Nesse contexto, as articulações dos *karáís*<sup>2</sup> estão fundamentadas na ideia de que eles são a humanidade, no entanto, conforme o filósofo indígena Ailton Krenak (2020, p. 16-17) “Tudo é natureza. O cosmo é natureza.”. É esse, um dos grandes pontos que diferenciam os indígenas dos não indígenas, uma vez que a relação de pertencimento com a natureza é um ponto crucial que marca a sobrevivência dessas populações (VIVEIROS DE CASTRO, 2017).

Nesse sentido, alguns outros teóricos como Emílio Moran (2006) pontuam que os seres humanos são parte da natureza e seus organismos (MORAN, 2006), ou pelo menos, em tese, poderia se pensar assim. No entanto, apenas comunidades tradicionais, como as supracitadas

---

<sup>2</sup> Não-indígenas.

parecem possuir um entendimento como esse. Moran (2006) em “Nós e a Natureza: uma introdução às relações homem-ambiente” apresenta reflexões acerca da desenfreada omissão dos Estados para efetuação e garantias de políticas públicas que poderiam de fato possibilitar um desenvolvimento sustentável, bem como estabelece a importância dessas comunidades para manutenção da “vida”.

Apesar disso, a força da monocultura no Mato Grosso do Sul e no Brasil colide com o direito tradicional à terra dos povos indígenas. A regulamentação legal desse direito está disposta hoje no artigo 213 da Constituição Federal (CF/88) que reconhece, inclusive, o direito originário desses povos aos seus territórios, ou seja, que antes da criação do próprio Estado brasileiro essas pessoas já tinham direito a esses espaços (PEREIRA, 2018, p. 52-55).

Nesse sentido, o que “À sombra de um delírio verde” evidencia é a marginalização desse direito, uma vez que já é possível constatar, por exemplo, que indígenas têm sido expulsos de seus territórios demarcados e suas casas queimadas. Além disso, ainda existe o alto índice de casas de rezas tradicionais queimadas durante a pandemia por conta, possivelmente, de conflitos religiosos que anunciam o avanço do evangelismo em terras originárias (KUÑANGUE ATY GUASU; O.K.A, 2021).

**Imagem 01:** Indígenas cortadores de cana-de-açúcar no Mato Grosso do Sul



**Fonte:** Documentário “À Sombra de Um Delírio Verde”

O documentário apresenta também o depoimento de diferentes indígenas. Dentre eles, estão os relatos de “Orlando Juca” que trabalha como “cortador” de cana-de-açúcar e denuncia a desumanidade presente nessa prática de “trabalho”. Já machucado, o senhor conta que ainda realiza essa atividade devido questões financeiras, pois sem isso não conseguiria sustentar sua família. Por isso, no sol quente por meio de cortes rápidos, realiza o maior número de cortes de cana-de-açúcar que pode, pois seu pagamento é calculado a partir do peso daquilo que colhe. Sem terras, esse tipo de trabalho precarizado é uma das únicas alternativas para sobrevivência dessas pessoas.

Outro ponto denunciado em “À sombra de um delírio verde” tem relação com o recrutamento ilegal de jovens e adolescentes indígenas para essa atividade. Diante do alto índice de pobreza, o cenário de deslocamento desses jovens modifica-se das escolas para os campos de cana-de-açúcar<sup>3</sup>. O filho menor de “Orlando Juca” foi assassinado na sua primeira empreitada como “cortador de cana”. O jovem de apenas 14 anos, segundo relatos do pai, só entrou nessa atividade, pois queria comprar novas roupas, mas o que recebeu foi um documento falso que atestou sua maior idade para exploração de sua mão de obra, e, que mais tarde acabou destruindo sua vida.

A documentação falsa fornecida ao jovem indígena pode soar irônica quando é trazida à baila a grande dificuldade que essas pessoas possuem para ter acesso a um “documento de branco”<sup>4</sup> (CARIAGA, 2016). Inúmeras crianças sofrem, cotidianamente, pela falta de um registro de nascimento quando o próprio Estado acaba negando esse serviço a uma mãe indígena que acabou de “parir” o filho nas dependências de sua casa, mas não em um hospital. Em um estudo (auto)etnográfico recente, ficou constatado pelo pesquisador que uma criança indígena de seis meses não estava recebendo suas vacinações devido à falta de um registro de nascimento que só pôde ser solicitado via demanda judicial (FONSECA, 2022, p. 11-12). Vale lembrar, que sem esse documento a criança não existia legalmente, afinal os sujeitos são gestados e paridos pelo Estado (BECKER, 2008).

Nesse mesmo contexto, de acordo com o documentário, fiscais do trabalho resgatam regularmente indígenas em situações análogas à escravidão, vivendo em condições desumanas e sem saneamento básico no Mato Grosso do Sul. Mas isso não é só. Como já apontado, anteriormente, esse Estado brasileiro é marcado pelo alto índice de violência contra povos indígenas, sem esquecer dos recortes interseccionais que cruzam essa afirmação, uma vez que

---

<sup>3</sup> Redundâncias não inclusas. Análise feita a partir do documentário.

<sup>4</sup> Os ditos “documentos de branco” podem ser caracterizados como aquelas burocracias instituídas pelo Estado que precarizam ainda mais a vida a vida de pessoas indígenas.

também existe uma alta demanda de denúncias das mulheres indígenas sul-mato-grossenses sobre violência doméstica, obstétrica, institucional, religiosa e policial contra seus corpos (KUÑANGUE ATY GUASU, 2021).

A discussão que atravessa o documentário tem grande relação com um dos maiores dilemas do século envolvendo indígenas e o agronegócio: o marco temporal. Ao longo dos últimos anos, inúmeros conflitos territoriais têm acontecido e dizimado uma série de indígenas. Um dos mais recentes casos, é o “Massacre de Guapoy” que aconteceu em junho de 2022, em um contexto de ocupação do povo *Guarani Kaiowá*, na cidade de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul. Na situação, um indígena foi assassinado e diversos outros ficaram feridos pela força da violência da Polícia Militar que atuou no local sem mandado judicial para reintegração de posse, uma vez que se quer tinha competência legal para a ação<sup>5</sup>.

Diante desse cenário, foi abordado com maiores detalhes, na próxima seção, a discussão que atravessa a relação do neoliberalismo e do marco temporal com os povos indígenas, dado que esses pontos estão diretamente ligados com a dizimação de corpos indígenas ao longo tempo.

### **3. NEOLIBERALISMO E MARCO TEMPORAL: ARTICULAÇÕES DE UMA POLÍTICA DE MORTE**

A tese do marco temporal surgiu na esfera do Poder Judiciário, no caso de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, relatado pelo Ministro Carlos Ayres Britto (Pet nº 3.388/RR<sup>6</sup>) e transitou em julgado na data de 06/09/2018. De acordo com essa tese, os povos indígenas só teriam direito aos territórios que efetivamente ocupassem até a data de promulgação da Constituição Federal, ou seja, 05 de outubro de 1998, com exceção do “esbulho

---

<sup>5</sup> Importante mencionar que no ataque também havia a presença de fazendeiros e jagunços juntos aos policiais militares que atacaram os indígenas naquele contexto (CIMI, 2022, s/p).

<sup>6</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição 3.388-4. Ação popular. Demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus Decretos Regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da Portaria nº 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do Decreto Presidencial homologatório. Reconhecimento da condição indígena da área demarcada, em sua totalidade. Modelo contínuo de demarcação. Constitucionalidade. Revelação do regime constitucional de demarcação das terras indígenas. A Constituição Federal como estatuto jurídico da causa indígena. A demarcação das terras indígenas como capítulo avançado do constitucionalismo fraternal. Inclusão comunitária pela via da identidade étnica. Voto do relator que faz agregar aos respectivos fundamentos salvaguardas institucionais ditadas pela superlativa importância histórico cultural da causa. Salvaguardas ampliadas a partir de votovista do ministro Menezes Direito e deslocadas para a parte dispositiva da decisão. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Data do julgamento: 19 mar. 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em: 14 abr. 2023;

retinente”, ou seja, da prova de que, até aquela data, embora distantes do território reclamado, ainda resistiam à remoção forçada (FERNANDES, 2018, p. 170).

Além disso, é necessário pontuar que a decisão realizada no caso Raposa Serra do Sol não teve força vinculante, pois foi proferida em uma Ação Popular. Desse modo, o entendimento aplicado, nessa situação concreta, não foi direcionado a todos processos que tinham uma discussão parecida com essa. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu início ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 (Tema nº 1031), cujo efeito é de Repercussão Geral para tratar da teoria do marco temporal. No caso mencionado, é discutido a admissibilidade de reintegração de posse reivindicada pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) em território administrativamente declarado como de tradicional ocupação indígena<sup>7</sup>.

Nesse sentido, caso a tese do marco temporal seja reconhecida no RE nº 1.017.365, os casos assemelhados também deverão englobá-la diante do efeito vinculante do recurso. A possível vitória dessa teoria poderá acarretar a anulação de procedimentos demarcatórios já realizados, bem como acentuar o número de conflitos e ações violentas contra povos e comunidades indígenas, sem falar do aumento dos diversos atos ilícitos ligados ao “garimpo, mineração, desmatamento e grilagem, incentivados, inclusive, pelo atual governo” em terras indígenas (APIB, 2021 p. 23).

Até então, no dia 09/09/2021, o Ministro relator Luiz Edson Fachin realizou voto favorável a tese do Indigenato e apresentou proposta para fixação de tese para reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como direitos originários e fundamentais. Entretanto, o Ministro Kassio Nunes Marques proferiu voto divergente ao de Fachin, pois reconheceu o marco temporal. Já no dia 15/09/2021, momento de voto do Ministro Alexandre de Moraes, o magistrado realizou pedido de vista. O processo foi devolvido um mês depois para prosseguimento. Porém, a demanda foi colocada em pauta para julgamento pelo Ministro presidente Luiz Fux apenas em 23/06/2022. Como se não bastasse, quando se esperava que o

---

<sup>7</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1017365. Constitucional. Administrativo. Posse indígena. Terra ocupada tradicionalmente por comunidade indígena. Possibilidades hermenêuticas do artigo 231 da Constituição da República. Tutela Constitucional do Direito Fundamental Indígena às Terras de Ocupação Tradicional. 1. É dotada de repercussão geral a questão constitucional referente à definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional. 2. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. Relator: Min. Edson Fachin. Data de julgamento: 21 fev. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 15 abr. 2023.

impasse acerca dos direitos territoriais indígenas fosse definido a matéria foi retirada de pauta novamente pelo Supremo Tribunal Federal<sup>8</sup>.

Sobre essa prática, os pesquisadores Diego Arguelhes e Leandro Ribeiro (2018), a caracterizam como parte da “ministrocracia”, pois o poder de “definir agenda<sup>9</sup>”, realizado apor meio de pedido de vista e de pauta está ligado a uma política constitucional errônea e problemática. Afinal, a utilização desses poderes vincula-se muito mais a individualidade de cada ministro do que, necessariamente, aos dispositivos constitucionais de controle (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 27).

Desse modo, quando determinado tribunal não tem nenhum prazo para decidir pode optar simplesmente pelo silêncio. Essa prática pode durar anos, cujos motivos podem estar relacionados a pautas inconvenientes para o “momento”. Assim, ao escolher quando julgar determinado caso, os mecanismos utilizados pelo tribunal para modular o *timing* de uma dada decisão podem afetar seu resultado de distintas formas. A primeira alteração da decisão está relacionada com a mudança do contexto político de tomada de decisão, onde a chance de reação e retaliação das partes derrotadas é menor. Outro ponto de mudança, tem a ver com os dispositivos de indicação para o tribunal que podem estabelecer uma composição distinta (provavelmente composta por posições diferentes) para decidir a questão. Já a última possibilidade de alteração, ocorre “por meio do simples silêncio judicial, produzindo fatos consumados e aumentando assim os custos de uma decisão judicial futura que contrarie esses fatos” (ARGUELHES, RIBEIRO, 2018, p. 18).

Portanto, é possível observar que os dispositivos de definição de agenda podem afetar o comportamento dos atores políticos, bem como pode produzir efeitos sobre o conteúdo das decisões futuras. Além disso, essa prática pode indicar a falta de disposição do STF em decidir sobre determinada matéria, havendo a manutenção do *status quo* mesmo que isso contrarie “protestos de uma minoria política” (ARGUELHES, RIBEIRO, 2018, p. 18). Logo, essas articulações de poder possuem estrita ligação com o julgamento do marco temporal no tribunal e com o movimento de resistência indígena brasileiro que segue ignorado nesse jogo de interesses políticos.

Para além do poder judiciário, também há uma série de choques entre indígenas e a bancada ruralista do poder legislativo. Acerca disso, as pesquisadoras Artionka Capiberibe e

---

<sup>8</sup> APIB. Indígenas de todo o Brasil lutam para que o STF acabe com a ameaça do Marco Temporal. APIB, 24 jun. 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/06/24/indigenas-de-todo-o-brasil-lutam-para-que-stf-acabe-com-a-ameaca-do-marco-temporal/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>9</sup> Esse tipo de poder envolve escolher quando julgar um determinado tema ou caso, permitindo ou impedindo a realização de certas decisões judiciais em momentos pontuais (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 18)

Oiara Bonilla (2015, p. 294) citam o embate existente entre política e economia diante da luta dos povos indígenas pelo reconhecimento e garantia de sua sobrevivência e de seus ritos tradicionais. O direito à terra é o ponto fundamental das tensões anteriormente destacadas. A relação dos povos indígenas com o território tradicional está ligada com diversos entes do planeta (fauna, flora e humanidade). Por isso, diante desse modelo de sobrevivência há um embate, sobretudo, entre indígenas, agronegócio e os representantes desse último que ocupam o Congresso Nacional brasileiro (CAPIBERIBE; BONILLA, 2015, p. 294).

Isso ocorre, porque as terras indígenas integram parte de uma ramificação muito maior de disputas que envolvem a questão fundiária. Isso acontece, já que o agronegócio, a mineração, as políticas do Estado, gestores públicos de ordem agrícola e mineral provocam embates contra “populações indígenas, quilombolas, populações tradicionais (caboclos, ribeirinhos, seringueiros, castanheiros), ambientalistas, antropólogos e indigenistas com diversas formações e origens.” (CAPIBERIBE; BONILLA, 2015, p. 295). A categoria de terra indígena está no centro desse debate, pois está prevista no artigo 231 da Constituição Federal que faculta aos indígenas a posse permanente e o usufruto restrito sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Sem esquecer, da “Unidade de Conservação”, instituída pela Constituição por meio do artigo 225 e regulamentada pela Lei nº 9.985/2000, cuja finalidade é salvaguardar e preservar recursos naturais e a biodiversidade em um dado espaço apontado pelo Poder Público (CAPIBERIBE; BONILLA, 2015, p. 295).

Nessa perspectiva, o agronegócio é muito além de uma simples opção produtiva, trata-se aqui de um modelo de sociedade que não afeta só aqueles que estão diretamente envolvidos com eles, mas todos cidadãos que consomem seus produtos. Afinal, os impactos desse modelo de sociedade não são apenas “efeitos colaterais”, mas resultantes de sua própria reprodução (CAPIBERIBE; BONILLA, 2015, p. 301).

Além disso, os representantes do agronegócio compõem uma burguesia agrária composta por “ruralistas, patronato rural, agroindustriais, empresários rurais, grande produtor rural, latifundiários, elite agrária, grandes proprietários de terras, usineiros, pecuaristas” (RAMOS, 2018, p. 176), eis sujeitos que integram a já mencionada bancada ruralista. O desenvolvimento dessa sociedade, do agronegócio, ocorre por intermédio de processos que não são sustentáveis. Primeiro, por conta dos danos ao meio ambiente já que há um alto número de desmatamentos e problemáticas socioambientais. E segundo, devido aos malefícios direcionados à saúde pública como à poluição e o desmatamento (CAPIBERIBE; BONILLA, 2015, p. 301)



Sobre esse modelo de sociedade, o pensador Achille Mbembe entende como neoliberalismo a dominação da humanidade promovida por grandes indústrias e tecnologias digitais. Tudo isso atrelada a complexidade da economia financeira, militar e das tecnologias eletrônicas e digitais (MBEMBE, 2018a, p. 15). Nesse contexto, o tempo pode ser convertido em força reprodutiva para fins lucrativos, pois nas diversas situações da vida podem ser atribuídos valores de mercado. Esse movimento por ser caracterizado ao longo do tempo pela codificação da vida social em normas, categorias e números diante da racionalização do mundo a partir da lógica empresarial (MBEMBE, 2018a, p. 15).

Nesse tipo de governo, não existem trabalhadores, mas nômades do trabalho. Antes o sujeito era explorado pelo capital, entretanto, hoje sua problemática está inserida junto a uma “humanidade supérflua” passível de abandono e sem serventia para a movimentação do capital (MBEMBE, 2018a, p. 15-16). Além disso, é a partir do neoliberalismo que capitalismo e animismo vão se fundir. Essa fusão permitirá a transformação de seres humanos em coisas animadas, números e códigos (MBEMBE, 2018a, p. 17-19).

Nesse sentido, pela primeira vez da história da humanidade o substantivo negro não terá relação direta como os povos de origem africana como durante na primeira era do capitalismo (pautado em predações de vários tipos, destituições de autodeterminações, de futuro e do tempo). No neoliberalismo, uma nova condição fungível e solúvel ganha espaço diante da institucionalização de um padrão de vida e sua generalização no mundo inteiro: eis o devir-negro do mundo defendido por Achille Mbembe que tem grande relação com os tensionamentos vividos pelos povos indígenas em terras *brasilis* atravessados também pelo poder de matar do Estado por meio da necropolítica (2018a, p. 19-20; 2018b).

Além disso, considerando a presença do neoliberalismo nas relações desse mesmo Estado é possível observar o avanço das forças da extrema direita pelo mundo, com repúdio a ordem social, cujos dispositivos acionam à privatização do Estado, o desmonte da solidariedade social e da ordem democrática que são elementos que fazem parte da realidade globalizada (BROWN, 2020; LIMA, 2002). Isso vai ocorrer no Brasil, mas com particularidades que divergem de países de “primeiro mundo”. Nesse aspecto, algumas características basilares do neoliberalismo apontadas por Wendy Brown (2020) podem ser observadas em solo brasileiro a partir do fervoroso nacionalismo, grande conservadorismo religioso, racismo, masculinismo branco e dentre outros marcadores.

Diante da expansão dos atravessamentos do negro junto a humanidade, discutir sobre os povos indígenas também é necessário. Afinal ou no final das contas, esses povos também são atravessados pelo neoliberalismo, bem como pelos efeitos do processo de colonização. Ainda

mais, levando em consideração os aspectos ideológicos de raça como mecanismo de poder, cujos desdobramentos ainda são sentidos pelos povos indígenas que são uma das principais vítimas de trabalhos análogos à escravidão no Brasil como apontado no documentário “À Sombra de um delírio Verde” (MBEMBE, 2018b).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de toda pesquisa, foi possível perceber o quanto a arte pode contribuir para reflexões e articulações de problemas contemporâneos por meio do direito. Nesse contexto, “À sombra de um delírio verde”, documentário centrado na realidade dos povos indígenas *Guarani Kaiowá* do Mato Grosso do Sul dispararam uma dessas contribuições, uma vez que por meio dele foi realizada, ao longo de toda pesquisa, uma série de discussões que apontam a realidade dessas pessoas.

Uma dessas reflexões está amparada, conforme tecido, pelo alto índice de violência e de trabalhos análogos à escravidão direcionados aos povos indígenas, já que esses sujeitos vivem em espaços territoriais diminutos e sem condições de produção para subsistência, cabendo a eles aceitarem “propostas de trabalho” que os colocam em situações laborais desumanas.

Dessa forma, as garras do neoliberalismo e do marco temporal assumem seu antagonismo junto a vivência dos povos indígenas, dado que o modelo sobrevivência dessas pessoas está pautado no pertencimento e não, necessariamente, na exploração capitalista das terras tradicionais como no caso do agronegócio. Sem espaços para produzir o mínimo para sobreviver, cabe a uma grande parcela dos povos originários prestarem serviços aos seus exploradores que não medem esforços para os assujeitarem aos piores tipos de serviço que os dão *status* de mortos-vivos. Eis os efeitos da necropolítica e do neoliberalismo apontados por Achille Mbembe (2018a; 2018b).

Por fim, foi possível constatar, ainda, que a arte por meio de documentários que trazem à tona determinada realidade podem ser grandes fios condutores para reflexões no campo jurídico, especialmente quando por meio deles grupos em contextos de vulnerabilidade como os povos indígenas ganham visibilidade em novos âmbitos sociais. Conforme já discutido, a vulnerabilidade citada possui alguns marcadores sociais como de território, classe, gênero e dentre diversos outros. Assim, ao articular esses pontos interseccionais junto a um contexto social marcado pelo neoliberalismo e de pautas sociais prejudiciais aos povos indígenas (marco

temporal), também pode vir à baila por meio da arte, novos meios e reflexões para resolução de problemas históricos que são atravessados, constantemente, por políticas mortificadoras.

## REFERÊNCIAS

APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil 2021**. Brasília, 2021.

APIB. Indígenas de todo o Brasil lutam para que o STF acabe com a ameaça do Marco Temporal. **APIB**, 24 jun. 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/06/24/indigenas-de-todo-o-brasil-lutam-para-que-stf-acabe-com-a-ameaca-do-marco-temporal/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia: o Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, p. 13-32, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/GsYDWpRwSKzRGsyVY9zPSCP/?lang=pt>. Acesso em: 21 jul. 2022.

À SOMBRA de um delírio verde. Direção: An Baccaert, Cristiano Navarro, Nicola Mu. Produção independente, 2011. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=c2\\_JXcD97DI](https://www.youtube.com/watch?v=c2_JXcD97DI). Acesso em: 24 abr. 2023.

BARROS, Ilena Felipe. O agronegócio e a atuação da burguesia agrária: considerações da luta de classes no campo. **Serviço Social & Sociedade**, p. 175-195, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Tw3vz4S59FgfcX6TPtHPyVv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BECKER, Simone. **Dormientibus non socurrit jus!** (O direito não socorre os que dormem): um olhar antropológico sobre rituais processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades. 2008. 337 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BRAGA E VAZ DA COSTA, Maria Helena. Ficção & Documentário: Hibridismo no Cinema Brasileiro Contemporâneo. **O Percevejo Online**, v. 5, n. 2, 2014. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/percevejoonline/article/view/3777>. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição 3.388-4**. Ação popular. Demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus Decretos Regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da Portaria nº 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do Decreto Presidencial homologatório. Reconhecimento da condição indígena da área demarcada, em sua totalidade. Modelo contínuo de demarcação. Constitucionalidade. Revelação do regime constitucional de demarcação das terras indígenas. A Constituição Federal como estatuto jurídico da causa indígena. A demarcação das terras indígenas como capítulo avançado do constitucionalismo fraternal. Inclusão comunitária pela via da identidade étnica. Voto do relator que faz agregar aos respectivos fundamentos

salvaguardas institucionais ditadas pela superlativa importância histórico cultural da causa. Salvaguardas ampliadas a partir de voto-vista do ministro Menezes Direito e deslocadas para a parte dispositiva da decisão. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Data do julgamento: 19 mar. 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1017365**. Constitucional. Administrativo. Posse indígena. Terra ocupada tradicionalmente por comunidade indígena. Possibilidades hermenêuticas do artigo 231 da Constituição da República. Tutela Constitucional do Direito Fundamental Indígena às Terras de Ocupação Tradicional. 1. É dotada de repercussão geral a questão constitucional referente à definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional. 2. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. Relator: Min. Edson Fachin. Data de julgamento: 21 fev. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 15 abr. 2022.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**, São Paulo, Politeia, 2020.

CAPIBERIBE, Artionka; BONILLA, Oiara. A ocupação do Congresso: contra o quê lutam os índios?. **Estudos avançados**, v. 29, p. 293-313, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/b6VKRLZNQQ8DJ6pg6PrJxNh/abstract/?lang=pt> Acesso em: 06 dez. 2022.

CARIAGA, Diógenes Egídio. "Documento de índio, documento de branco": questões acerca do acesso dos indígenas à documentação entre os Kaiowa e os Guarani em Mato Grosso do Sul. *In*: RICOLDI, Arlene Martinez (Org.). **Mulheres rurais e documentação: um direito conquistado**. 01ed. São Paulo: Editora Fundação Carlos Chagas, 2016, v. 01, p. 217-237.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. Além do 'Massacre de Guapoy', Polícia Militar ataca famílias Kaiowá e Guarani de Kurupi, em Navirai (MS). **CIMI**, 26 jul. 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/06/alem-do-massacre-de-guapoy-policia-militar-ataca-familias-kaiowa-e-guarani-de-kurupi-em-navirai-ms/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CHUEIRI, Vera Karam de; MILANI E SILVA, Ana Cláudia. Sobre a surpresa e o apocalipse em Bacurau. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 6, n. 2, p. 627-644. Disponível em: <https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/717>. Acesso em: 12 mar. 2023.

FERNANDES, Pádua. A proteção das terras indígenas no direito internacional: marco temporal, provincianismo, constitucional e produção legal da ilegalidade. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (orgs). **Direito dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

FONSECA, Andrei Domingos. Ensaio autoetnográfico do acesso à justiça de pessoas indígenas no sul do estado do Mato Grosso do Sul. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, v. 8, p. 1-20, 2022. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/8628>. Acesso em: 21 dez. 2022.

GAVILAN, Jeovana Lima; FONSECA, Andrei Domingos. Júri simulado no curso de direito da UFGD: método pedagógico ativo na universidade pública. In: NASCIMENTO, Arthur Ramos do *et al.* (Org.). **Democracia nas fronteiras dos direitos humanos: As Experiências nos 20 anos do Curso de Direito da UFGD**. 1ed.São Paulo: LiberArs, 2020, v. 1, p. 239-257.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10 ed. – São Paulo: Ática, 2014.

KRENAK, Ailton. 2020. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo, Companhia das Letras.

KUÑANGUE ATY GUASU; O.K.A (Observatório Kuñanguê Aty Guasu). **Intolerância religiosa, racismo religioso e casa Kaiowá e Guarani queimadas**. Dourados, 2022.

Disponível em:

[https://www.kunanguê.com/\\_files/ugd/c27371\\_b2d7f59494b140cbbf59866252dc5ca1.p df](https://www.kunanguê.com/_files/ugd/c27371_b2d7f59494b140cbbf59866252dc5ca1.p df). Acesso em: 08 abr. 2022.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas no plano político jurídico**, Porto Alegre, Sérgio Fabris, 2002.

MARTINEZ, Renato de Oliveira. **Direito e cinema no Brasil: perspectivas para um campo de estudo**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. 1. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018a.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 1. ed. - São Paulo: n-1 edições, 2018b.

MELO, Cristina Teixeira Vieira de. O documentário como gênero audiovisual. **Comunicação & Informação**, Goiânia, Goiás, v. 5, n. 1/2, p. 25–40, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/24168>. Acesso em: 15 abr. 2023.

MORAES, Renato José de. Que tipo de saber é o direito? Entre a ciência, a prudência e a técnica. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 1, jan./abr. 2017, p. 83 – 111. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/47451#:~:text=A%20prud%C3%AAncia%20abrange%20as%20a%C3%A7%C3%B5es,com%20sua%20precariedade%20e%20conting%C3%Ancia..> Acesso em: 15 abr. 2023.

MORAN, Emílio. **Nós e a Natureza: uma introdução às relações homem-ambiente**. São Paulo: Senac, 2006.

ROSSI, João Victor; BECKER, Simone. “Humano que não se pode consertar”: A necropolítica dos corpos femininos. **Revista Nanduty**, Dourados, v. 7, n. 10, p. 159-174, 2019. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/10305/5280>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. O marco temporal de 5 de outubro de 1988 - Terra Indígena Limão Verde. *In*: ALCÂNTARA, Gustavo Kenner; TINÓCO, Livia Nascimento; MAIA, Luciano Mariz (org.). **Índios**: Direitos originário e territorialidade. Brasília: ANPR, 2018.

TERENA, Luiz Eloy. Violência contra os povos indígenas no Brasil: aspectos atuais de um genocídio em trâmite. *In*: **Conflitos no Campo Brasil 2020**. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5664-conflitos-no-campo-brasil-2020>. Acesso em: 24 abr. 2023.